

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

1. OBJETIVO

1.1. Esta política de gestão de riscos (“Política”) adotada pela Nikos Gestão de Recursos Ltda. (“Gestora”) tem como objetivo formalizar regras e procedimentos que permitam a mensuração, monitoramento e ajuste, quando aplicável, dos riscos das carteiras sob gestão.

1.2. No âmbito da atividade de gestão de recursos, os principais riscos observados nos fundos sob gestão podem ser classificados em quatro grandes categorias: (i) risco de mercado; (ii) risco de crédito e contraparte; (iii) risco de liquidez e concentração; e (iv) risco operacional. Esta Política contempla especificamente a gestão e o monitoramento do risco de mercado e do risco operacional, enquanto os processos de gerenciamento dos riscos de crédito e de liquidez são tratados na Política de Gestão de Risco de Liquidez.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Esta Política traça os princípios e diretrizes fundamentais para o controle do risco de mercado das carteiras sob a sua gestão, bem como o risco operacional atinentes às atividades da Gestora, tendo como referência a Resolução CVM nº 21, de 25 de janeiro de 2021 (“RCVM 21”), a Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”), o Código ANBIMA para Administração de Recursos de Terceiros (“AGRT”) e as melhores práticas adotadas pelo mercado de gestão de recursos de terceiros.

2.2. Desta forma, serão abordados as bases gerais e os principais critérios utilizados pela Gestora na condução do monitoramento, mensuração, gestão e controle do risco de mercado associado aos portfólios sob sua responsabilidade, assim como os controles internos relacionados ao risco operacional.

3. CONCEITOS E PRINCÍPIOS

3.1. Para fins desta Política, considera-se risco a possibilidade de ocorrência de eventos que possam impactar negativamente os resultados das carteiras sob gestão, resultando em perdas financeiras potenciais para os fundos de investimento.

3.2. O risco de crédito refere-se à possibilidade de perdas associadas à inadimplência, deterioração da qualidade de crédito ou descumprimento de obrigações por parte de emissores de ativos ou contrapartes das operações realizadas pelos fundos. Inclui também reestruturações de dívida e eventos de default. O detalhamento do monitoramento desse risco pode ser verificado na Política de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado.

3.3. O risco de liquidez por sua vez relaciona-se à eventual dificuldade de liquidar posições de ativos no mercado a preços justos e em tempo hábil para honrar compromissos, especialmente em períodos de resgates elevados ou disfunção de mercado. A materialização desse risco pode afetar a capacidade do fundo de cumprir obrigações com cotistas. O detalhamento do monitoramento desse risco pode ser verificado na Política de Gestão de Risco de Liquidez.

3.4. O risco de mercado refere-se à possibilidade de perda no valor de determinados ativos de uma carteira decorrente da incerteza quanto às variações nos preços de mercado. A exposição a esse risco implica que o valor dos ativos sob gestão pode aumentar ou diminuir em função das flutuações de preços e taxas praticadas no mercado financeiro.

3.5. Em caso de queda no valor de mercado dos ativos financeiros que compõem as carteiras dos fundos de investimento, o patrimônio líquido dos fundos pode ser impactado negativamente. Essas oscilações nos preços dos ativos podem ser temporárias, mas não há garantia de que não se prolonguem por períodos longos ou indeterminados. Em determinados contextos, a volatilidade dos preços dos ativos e derivativos pode ser elevada, resultando em variações expressivas nos resultados dos fundos de investimento.

3.6. O risco operacional decorre de falhas, deficiências ou inadequações em processos internos, pessoas, sistemas ou de eventos externos que possam impactar as atividades da Gestora e, conseqüentemente, a gestão dos fundos sob administração. O monitoramento e os controles relacionados a esse risco são realizados de forma contínua, conforme disposto nesta Política.

4. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

4.1. As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os colaboradores envolvidos na atividade de gestão de riscos das carteiras sob gestão, competindo a cada agente os seguintes papéis:

- i. Diretor de Riscos e Compliance: é responsável pela definição da metodologia prevista nesta Política, bem como por sua execução e pela qualidade dos processos de mensuração e monitoramento dos riscos aos quais a Gestora e os fundos sob gestão estão expostos. Cabe-lhe assegurar que sejam adotadas as medidas necessárias para manter a exposição dentro dos limites de risco estabelecidos nos respectivos regulamentos. O Diretor de Riscos também é responsável pela guarda dos documentos que contenham as justificativas das decisões tomadas no âmbito da gestão de riscos. Além disso, compete ao Diretor de Riscos e Compliance, sem prejuízo de outras atribuições previstas nesta Política, analisar os relatórios internos de risco, verificar a aderência à metodologia e aos procedimentos definidos, e orientar a equipe quanto ao armazenamento adequado dos documentos que registram as decisões tomadas no Comitê de Riscos e Compliance, inclusive os relatórios mencionados nesta Política e as respectivas atas, os quais devem ser mantidos por, no mínimo, 5 (cinco) anos. O Diretor de Riscos e Compliance se reporta diretamente ao Diretor responsável pela Gestão, especialmente para apresentação dos resultados das atividades de risco e de outros assuntos pertinentes à gestão de riscos. Os reportes ocorrem por meio do Comitê de Riscos e Compliance, reuniões e/ou envio de relatórios eletrônicos, visando consolidar e comunicar as informações relevantes.
- ii. Analista de Riscos e Compliance: é responsável pela elaboração dos relatórios e das análises de risco, incluindo conclusões e eventuais pontos de atenção, os quais devem ser enviados à Diretoria. Também compete à equipe manter o banco de dados atualizado nos sistemas

utilizados pela Gestora, realizar testes de aderência aos parâmetros implementados e verificar, ao menos anualmente, a eficácia das métricas adotadas.

- iii. Comitê de Riscos e Compliance: é responsável pela identificação, monitoramento, acompanhamento e mitigação dos riscos aos quais as carteiras estão expostas. Entre suas atribuições, destacam-se a análise e revisão do consumo de risco de mercado e de liquidez dos fundos sob gestão, a definição ou alteração dos limites de risco aplicáveis, a discussão sobre ações de reenquadramento e seus respectivos resultados, bem como a avaliação de temas relacionados aos controles internos e ao risco operacional. O Comitê reúne-se mensalmente ou, extraordinariamente, em prazos menores, especialmente em situações excepcionais de iliquidez ou fechamento de mercados. O Comitê é composto pela Diretoria e Analista de Risco e Compliance e outros colaboradores da Gestora que porventura sejam convidados. A equipe de riscos e compliance possui total independência no exercício de suas funções e na tomada de decisões no âmbito de sua atuação, sem subordinação às demais áreas da Gestora.

4.2. Os profissionais que compõem a equipe de riscos e compliance não acumulam funções que possam comprometer sua independência, tanto na Gestora quanto em outras instituições, em especial atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, intermediação, distribuição ou consultoria de valores mobiliários.

4.3. A Diretoria responsável pelas áreas de Riscos e Compliance será exercida por um mesmo Diretor, asseguradas a independência funcional, a adequada segregação das atividades e a autonomia técnica no desempenho de ambas as atribuições, em conformidade com as normas aplicáveis.

5. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE RISCO DE MERCADO

5.1. As medidas utilizadas para controlar o risco de mercado dos fundos de investimento são, conforme aplicável:

- i. Exposição líquida: refere-se à exposição de cada fator de risco de forma individualizada, podendo ser detalhada por vencimento, quando aplicável. Permite o monitoramento do nível real de risco assumido pelo fundo em relação aos diferentes fatores de mercado;
- ii. DV01: representa a variação estimada no valor da carteira diante de uma alteração hipotética de 0,01 ponto percentual (1 basis point) na taxa de juros aplicável. Essa métrica permite avaliar a sensibilidade da carteira a variações na curva de juros;
- iii. Value at Risk (“VaR”): medida estatística que estima a perda potencial máxima de uma carteira, dentro de um determinado intervalo de confiança, em condições normais de mercado. A Gestora adota o VaR paramétrico, com nível de confiança de 95% e uma janela de 252 dias úteis. Isso significa que, com base no comportamento histórico dos ativos, estima-se o valor máximo que o fundo pode perder em um dia, com 95% de confiança; e,

- iv. Teste de Estresse: consiste na simulação de cenários adversos para avaliar como a carteira reagiria a choques extremos de mercado. São utilizados tanto cenários históricos (por exemplo, crises financeiras passadas) quanto cenários simulados, desenvolvidos pela equipe de riscos da Gestora com base em premissas plausíveis, porém severas, para testar a resiliência das carteiras em situações de estresse.

5.2. As métricas de VaR e de Teste de Estresse são utilizadas com fins informativos e de monitoramento do comportamento das carteiras, não estando sujeitas a limites preestabelecidos em regulamento. A aderência dos modelos estatísticos é avaliada retrospectivamente, por meio da comparação entre o VaR estimado e as perdas efetivamente observadas nos fundos. Esse processo é realizado mensalmente e seus resultados são apresentados ao Comitê de Riscos.

6. LIMITES DE RISCO

6.1. Cada fundo sob gestão da Gestora deve estabelecer, em seu regulamento, um conjunto de limites máximos de exposição, que devem ser monitorados de forma contínua. Adicionalmente, poderão ser definidos limites complementares a serem observados na gestão de cada fundo, conforme suas características específicas. Esses limites podem ser mensurados com base na exposição nominal, percentual da carteira, duration ou DV01.

6.2. Métricas como o VaR e Testes de Estresse são utilizadas internamente com caráter informativo e como suporte à tomada de decisão da equipe de gestão.

6.3. Relatórios internos de monitoramento de conformidade com os limites estabelecidos são periodicamente disponibilizados à Diretoria e demais colaboradores da Gestora, quando aplicável, com o objetivo de garantir transparência e facilitar a supervisão das exposições das carteiras sob gestão.

7. GESTÃO DE RISCOS DAS CARTEIRAS SOB GESTÃO

7.1. Metodologia para Identificação e Métricas de Mensuração do Risco de Mercado. A análise de risco de mercado realizada pela Gestora leva em consideração o VaR paramétrico e o Teste de Estresse das carteiras, ambos calculados por ferramenta proprietária, conforme definido no Capítulo 6 acima.

7.2. Processo de Acompanhamento Gerenciamento de Risco de Mercado. A primeira etapa do processo de gerenciamento consiste na definição dos parâmetros, métricas e limites a serem inseridos nos sistemas e relatórios de risco utilizados. Esses elementos são definidos em conjunto pelo Diretor de Riscos e Compliance e pelo Diretor de Gestão.

- 7.2.1. Em seguida, inicia-se o monitoramento diário do enquadramento das carteiras em relação aos limites de risco estabelecidos. No início de cada dia, as informações referentes às carteiras sob gestão são atualizadas nos sistemas, que geram relatórios contendo as métricas e análises de risco previstas no Capítulo 6 desta Política.

7.2.2. Sempre que julgado necessário pelo Diretor de Riscos e Compliance, são realizadas simulações de risco prévias à estruturação de novas operações, especialmente aquelas que envolvem ativos com baixa liquidez ou que não são negociados de forma usual.

7.2.3. A análise dos relatórios diários gerados pelos sistemas é de responsabilidade do Analista de Risco subordinado ao Diretor de Riscos e Compliance.

7.3. Fluxo de Reporte e Relatórios de Riscos. Os relatórios de risco são enviados diariamente às equipes de Riscos e de Gestão, por meio dos sistemas e ferramentas utilizados pela área de Riscos. Adicionalmente, é elaborado um relatório mensal consolidado que é encaminhado aos membros do Comitê de Riscos e aos profissionais da Área de Gestão.

7.3.1. Os relatórios contam com as métricas utilizadas na estratégia de gerenciamento de riscos, limites e utilização destes, contemplando, inclusive, limites eventualmente excedidos.

8. ENQUADRAMENTO

8.1. O controle de enquadramento das carteiras é realizado diariamente, com análise pré-trade obrigatória. Essa etapa visa assegurar decisões de investimento fundamentadas, mitigando o risco de desenquadramentos posteriores.

8.2. A Gestora possui um sistema de alertas parametrizado para monitoramento diário, configurado para gerar notificações sempre que a exposição da carteira atingir 90% do percentual limite, se tratando de limites de máximo, e 110%, quando se tratar de limites de mínimo. Esses alertas são submetidos à análise da Diretoria para avaliação da necessidade de ajuste das posições que se aproximem dos limites estabelecidos.

8.3. Os alertas são emitidos por sistema automatizado e são monitorados diariamente pela Gestora.

8.4. Dependendo da regra acionada pelo alerta, poderá ser convocado um comitê extraordinário para análise urgente da situação.

8.5. Margens de alerta mais conservadoras do que as estabelecidas poderão ser implementadas a critério da Gestora.

8.6. Em caso de desenquadramento efetivo, será convocada reunião extraordinária, que deverá ocorrer até a manhã do dia útil seguinte à comunicação enviada pelo Analista de Risco à Diretoria. Nessa reunião, será definido um plano de ação contendo, no mínimo:

- i. Identificação da regra desenquadrada, com os percentuais permitido e atual;
- ii. Avaliação e mapeamento dos potenciais impactos aos cotistas do fundo;

- iii. Análise da necessidade de ajustes nos procedimentos e controles existentes; e
- iv. Definição de estratégias para readequação da carteira aos limites vigentes.

9. RISCO OPERACIONAL

9.1. A Política de Segurança da Informação da Gestora estabelece os procedimentos e ferramentas adotados para prevenir o vazamento de informações decorrentes de causas internas, bem como proteger contra ameaças externas relacionadas a riscos de segurança cibernética.

9.2. Quanto à conduta dos colaboradores em situações adversas, a Gestora adota um plano de contingência que orienta as ações a serem tomadas em caso de interrupção no funcionamento regular do escritório. O objetivo é assegurar a continuidade das atividades e mitigar riscos decorrentes de eventuais paralisações.

9.3. Com relação ao risco operacional decorrente da utilização de corretoras de valores mobiliários na atividade de gestão de carteiras, destaca-se que a Gestora opera, preferencialmente, com no mínimo duas corretoras distintas, de modo que, em situações de contingência com uma delas, as operações possam ser direcionadas às demais com as quais a Gestora mantém contrato. Destaca-se ainda que a Gestora deve operar com corretoras robustas, previamente aprovadas em seu processo de diligência.

9.4. A divisão de ordens entre as corretoras tem como objetivo aproveitar a expertise de cada uma, conforme as características das operações, parâmetros de risco, volume e sinergia entre as equipes. As operações realizadas no mercado de balcão, por sua vez, são cotadas junto a mais de uma corretora, buscando melhores condições de execução.

9.5. A falha humana é mitigada por meio da adoção de manuais e políticas internas que orientam a conduta dos colaboradores no desempenho de suas atividades na Gestora. Isso inclui o cumprimento dos Princípios Éticos, Regras de Conduta e Atividades, além da realização de treinamentos periódicos. Ressalta-se que os funcionários que atuam diretamente com investimentos são supervisionadas por profissionais qualificados.

10. VIGÊNCIA E REVISÃO

10.1. Esta Política será revisada anualmente ou em período inferior, caso seja necessário em função de adequações às normas legais aplicáveis, ou do aprimoramento dos processos internos de gestão.

10.2. A aderência dos parâmetros utilizados nos sistemas e eficácia das métricas utilizadas devem ser revisadas anualmente, bem como sempre que necessária a adequação dos controles estabelecidos ou, ainda, quando a Gestora detiver outras carteiras sob gestão.

10.3. A versão vigente desta Política se encontra disponível no site da Gestora na internet, bem como registrada na ANBIMA.

10.4. Sempre que alterado, uma nova versão da Política será encaminhada à ANBIMA, no prazo máximo de 15 dias da alteração.

11. CONTROLE DE VERSÃO

Versão	Data	Última Alteração
1.0	02/05/2024	Não se aplica
1.1	23/07/2025	1.0
1.2	20/01/2026	1.1
1.3.	07/04/2026	1.2.